

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ SP

LEI N.º 028/97

De 27 de Junho de 1997.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei orçamentaria anual de 1998 e da outras providencias.

Getulio José de Souza , Prefeito do Município de Ipiruá, estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentaria para o exercício de 1998, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, assim como a execução orçamentaria obedecera as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2º - O projeto de lei orçamentaria anual será elaborado em observância as diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165, parágrafo 5º, 6º ,7º e 8º da Constituição Federal e a Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - A lei orçamentaria anual compreenderá:

- I - O orçamento Fiscal,
- II - O orçamento da seguridade social.

Artigo 3º - A proposta orçamentaria para 1998, conterá as metas e prioridades da administração municipal, estabelecida no Anexo I que integra esta lei.

Artigo 4º - O poder Legislativo encaminhará ao poder Executivo sua proposta orçamentaria para 1998, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o ultimo dia útil do mês de julho de 1997.

Parágrafo 1º - O Departamento de Administração e Finanças do Município ajustará, quando necessário , a proposta orçamentaria da Câmara de Vereadores, tendo pôr base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício corrente.

Parágrafo 2º - O repasse mensal ao legislativo , a que se refere o artigo 168 da Constituição Federal, submeter-se-a ao principio da programação financeira de desembolso, aludido nos artigos 47 a 50 da Lei Federal n.º 4.320/64.



Artigo 5º - Os valores da receita e da despesa serão orçados a preços de Julho de 1997, aplicando-se aos mesmos o índice inflacionário acumulado nos doze últimos meses.

Parágrafo 1º - Na estimativa de receita, considerar-se-á, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, o incremento ou a diminuição da receita transferida de outros níveis de governo e outras interferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

Artigo 6º - Os valores da despesa serão fixados com base nas demandas financeiras dos programas de governo do Município, devidamente norteados por esta lei.

Artigo 7º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

- I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;
- II - as despesas com o pagamento da dívida pública, salários e encargos sociais terão prioridades sobre as ações de expansão dos serviços públicos;
- III - a previsão para operações de crédito constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo legislativo, através de Lei específica.

Artigo 8º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Artigo 9º - As propostas para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou para alterações de estrutura de carreira no exercício de 1998, deverão apresentar as justificativas e os critérios já utilizados, bem como comprovar a existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 10 - As admissões de pessoal, a qualquer título no exercício de 1998 ficam limitadas às funções e cargos vagos, ressalvadas as admissões decorrentes de programas de serviços municipalizados, desenvolvidos por outras esferas de governo.

Artigo 11 - Deverão ser propostos à Câmara Municipal, no corrente exercício, projetos de lei que cria o código tributário do Município de Ipiguá, tendo por base as alíquotas e taxas vigentes no Município de São José do Rio Preto em 1996.

Parágrafo único - A concessão ou ampliação de isenções, anistias, emissões e benefícios de natureza tributária, somente poderão ser aprovadas caso indique estimativa de renúncia de receita e respectivas despesas a serem anuladas.

Artigo 12 - As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.



Artigo 13- No orçamento da seguridade social, a despesa será desdobrada na forma do Anexo II da Lei Federal n.º 4320/64, que integra a lei orçamentaria anual.

Artigo 14- O prefeito enviara até o dia 30 de setembro de 1997 projeto de lei do orçamento anual a Câmara Municipal, que o apreciara até o final da sessão legislativa, devolvendo-o para a sanção até 30/12/97 .

Parágrafo único - Se a Câmara Municipal não devolver o projeto de lei orçamentaria para sanção até a data estabelecida neste artigo, fica o poder executivo autorizado a executar 1/12 (um doze avos) mensal do orçamento da despesa.

Artigo 15- Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario


Getúlio José de Souza
Prefeito Municipal

Publicada e fixada no local de costume,
Ipiguá, 27 de Junho de 1997.

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUA-SP

ANEXO I **DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1998

PROGRAMAS

OBJETIVOS

1- Construção do prédio da Câmara Municipal

Melhorar as condições de funcionamento do Poder Legislativo.

2- Aquisição de equipamento e material permanente.

Dotar a câmara de moveis e equipamento de som para melhorar as condições de trabalho do Legislativo.

3- Construção do prédio da Prefeitura Municipal.

Melhorar as instalações da Prefeitura Municipal.

4- Aquisição de equipamento e material permanente.

Dotar a Prefeitura de moveis e equipamentos necessários a execução de suas atividades.

5- Construção do prédio para instalação de um Centro Comunitário.

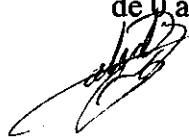
Desenvolver atividades sociais e educacionais a população carente

6- Construção de parque recreativo e desportivo

Desenvolver atividades recreativas e desportivas e eventos.

7- Construção de Creches

Oferecer assistência medica, alimentar e educacional as crianças de 0 a 6 anos de idade.



- | | |
|--|--|
| 8- Instalação de uma classe para ensino profissionalizante. | Prepara os jovens com a qualificação de mão de obra necessária a entrar no mercado de trabalho. |
| 9- Construção e ampliação de prédio para o Ensino Fundamental. | Construir novas salas de aula e dependências para o Ensino Fundamental. |
| 10- Implantação de Aterro Sanitário | Eliminar os depósitos de lixo domiciliar causadores de poluição ambiental e focos de transmissão de doenças. |
| 11- Duplicação da Via de Acesso a a sede do Município. | Melhorar as condições de tráfego na entrada da cidade. |
| 12- Construção de abrigos de ônibus | Proteger os usuários de ônibus ao longo das estradas vicinais. |
| 13- Equipamentos Rodoviários | Melhorar a frota rodoviária. |
| 14- Pontes e aterros | Melhorar as condições de tráfego de veículos de passageiros e cargas. |
| 15- Perfuração de um Poço profundo | Ampliar o sistema de abastecimento de água na sede do Município |
| 16 - Casa do Agricultor | Dependência para Reuniões de Agricultores. |
| 17 - Terminal Rodoviário | Construção para chegada e partida de ônibus que atendam nossa cidade |



Getúlio José de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ-SP

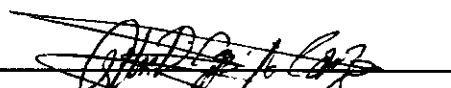
JUSTIFICATIVA

Neste segundo ano de governo os projetos apresentados visam dotar o Município de uma estrutura organizacional compatível as necessidades locais no sentido de oferecer melhores condições de trabalho nos diversos setores governamentais.

As metas e prioridades estabelecidas para o corrente exercício deverão ser integralmente concluídas até o final do exercício.



Cordialmente



Getúlio José de Souza
Prefeito Municipal